



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Mauriti

LEI Nº 228/94, DE 15 DE AGOSTO DE 1.994

CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS e adota outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Concede aumento de vencimentos e representações a todos os Servidores Municipais, na forma dos anexos constantes desta Lei, retroagindo seus efeitos até o dia 1º de Agosto do corrente ano(1.994).

Art. 2º - Serão respeitados, por esta Lei, todos os níveis, funções e equivalentes, de cada uma das categorias de servidores que ora se encontram em labor nesta Prefeitura Municipal, atendendo-se nesta forma e proporção aos inativos da folha de pagamento.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, promover, em idênticos níveis, a concessão de iguais benefícios aos servidores em regime temporário previsto nas normas constitucionais do Art. 37, IX da C.F. de 1.988, tendo em vista que seus trabalhos são essenciais ao funcionamento da máquina administrativa.

Art. 4º - Os recursos para este fim, serão providos pelos repasses de FPM e ICMS.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI -
Ce., em 15 de Agosto de 1.994.


José Marcondes Grangeiro Sampaio
- PREFEITO MUNICIPAL -
C. P. F. 001.726.263-15